Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente

Edital nº 003/2025 CMDCA

Abre inscrições para o processo seletivo de contratação emergencial de membros do Conselho Tutelar de Herval d'Oeste, Santa Catarina.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Herval d' Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, abre as inscrições para contratação emergencial de membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Herval d' Oeste/SC e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 – Fica aberta 01(uma) vaga para a função pública de membro **titular** do Conselho Tutelar do Município de Herval d'Oeste – SC, para a gestão 2024/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 02 (duas) vagas para Conselheiros Tutelares temporário e mais 3(tres) de **suplentes**.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Dos candidatos classificados, pelo menos 1 (um) assumirá imediatamente como titular, por um período estimado de 24 (vinte e quatro) meses, até que seja realizada a eleição regular prevista para outubro de 2027. Os demais classificados serão considerados suplentes pelo mesmo período. Em caso de vacância do cargo serão convocados os suplentes conforme ordem de classificação. O período de contratação de 24 (vinte e quatro) meses poderá ser prorrogado, automaticamente até a posse dos membros eleitos do Conselho Tutelar no pleito que ocorrerá em outubro de 2027. Em caso de prorrogação parcial, será observada a ordem de classificação dos candidatos.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	06	40 horas	R$ 3.400,76

1.4.1 O vencimento mensal do conselheiro tutelar será reajustado anualmente na mesma data e

no mesmo índice previsto para os servidores públicos municipais de Herval d'Oeste – SC.

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 A contratação emergencial de Conselheiros Tutelares seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição;

II - Avaliação de Títulos: de caráter exclusivamente classificatório.

3. DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município há pelo menos 03 (três) meses;
IV. Ensino Superior.
V. Comprovação será exigida a comprovação de conhecimento em Direito da Criança e do Adolescente, no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e em informática básica, sendo esta última mediante apresentação de certificado de curso livre ou de aperfeiçoamento na área. Também será necessário apresentar declaração que comprove vivência ou participação em atividades relevantes no trato com crianças ou adolescentes.

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
X. atestado de saúde mental; e
XI. exame toxicológico.
3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Cópia do RG, CPF e CNH;
II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
IV. Certificado de quitação eleitoral[1];
V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];
VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];
VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];
VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];
IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior;
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo-afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o melhor classificado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
4.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão

1 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.
3 Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
4 Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.
5 Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>.

Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
5.2. As inscrições ficarão abertas no período de 29 de julho a 07 de agosto de 2025, em horário de atendimento ao público das 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
5.3. As inscrições realizadas até o momento para o Edital 002/2025/CMDCA, incluindo as dos 1º e 2º Termos Aditivos, serão validadas e automaticamente transferidas para o novo processo de escolha. Os candidatos serão comunicados sobre as alterações e os novos critérios.
5.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
5.5. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
5.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
5.7. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
5.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
5.9. A inscrição será gratuita.
5.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
5.11. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
5.12. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições

de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 A divulgação dos classificados ocorrerá até o dia **12 de agosto de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O Processo Seletivo reger-se-á unicamente por prova de títulos para todos os cargos.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. A prova de títulos ocorrerá para todos os cargos previstos neste Edital.

8.2. A pontuação será atribuída de forma proporcional, sem limite máximo fixo, considerando cada curso ou título apresentado individualmente, desde que atenda os critérios mínimos estabelecidos no edital. .

8.3. A pontuação na prova de títulos será constituída pela análise de certificados de frequência em cursos específicos na área da educação, dentre outros, de conformidade com as seguintes especificações:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	NÚMERO MÁXIMO DE TÍTULOS ADMITIDOS
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Doutorado Diploma, devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "stricto sensu" em nível de Doutorado, acomapanhado de histórico escolar.	5,0 pontos	5,0 pontos
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Mestrado Diploma, devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso de Pós-graduação "stricto sensu" em nível de Mestrado, acomapanhado de histórico escolar.	3,0 pontos	3,0 pontos
Certificado de conclusão de curso de pós-graduação a nível de Especialização Latu Sensu acompanhado de histórico Escolar com carga horária mínima de 360horas	2,0 pontos (por curso)	4,0 pontos
Curso de aperfeiçoamento e atualização na área de atuação (mínimo de 80h) - Doutorado	1,0 ponto (por curso)	2,0 pontos
Cursos aperfeiçoamento e atualização na área (com carga horária maior que 30h e menor que 80h)nivel mestrado	0,75 pontos (por curso)	3,0 pontos
Curso de aperfeiçoamento e atualização na área de atuação (mínimo de 80h) - nivel de Graduação	0,50 ponto (por curso)	1,0 pontos

Cursos livres/aperfeiçoamento (com carga horária maior que 30h e menor que 80h)	0,25 pontos (por curso)	1.5 pontos
Tempo de serviço na área do cargo (por ano completo, limitado a 5 anos)	1,0 ponto	5,0 pontos

Obs: Comprovação de Cursos Livres/Aperfeiçoamento: Serão aceitos cursos livres ou de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 30 horas e máxima de 80 horas por curso, desde que estejam diretamente relacionados à área de atuação. Os certificados deverão ser emitidos por instituições reconhecidas.
A pontuação será atribuída proporcionalmente à carga horária individual de cada curso apresentado, respeitando os limites definidos no quadro de pontuação da Prova de Títulos. Caso o(a) candidato(a) apresente mais de um curso, a pontuação será calculada com base no somatório das cargas horárias válidas, desde que cada curso individualmente atenda aos critérios exigidos (30h a 80h).
Exemplo: um candidato apresenta quatro cursos com as seguintes cargas horárias: 40h, 60h, 70h e 80h — totalizando 250 horas. A pontuação será proporcional à soma das horas válidas (250h), conforme a regra definida na tabela de pontuação.Entende-se por área á fim Serviço Social, seguida por Psicologia, Relacionamento interpessoal, Direito, Pedagogia e Administração Pública,Gestão de pessoas e equipes.

8.4. Os títulos deverão ser apresentados através de cópia reprográfica frente e verso (não há necessidade de realizar autenticação em cartório), em envelope lacrado, no momento da inscrição, não sendo recebida em prazo posterior.

8.5. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar no lado EXTERNO do envelope lacrado, a ficha de inscrição, **conforme Anexo III**.

8.6. Os documentos apresentados não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

8.7. O candidato, cujo diploma tenha sido expedido com nome diferente do que consta na inscrição, deverá anexar certidão de casamento ou cópia da sentença que modificou o seu nome, sob pena de não ter os pontos computados.

8.8. Os títulos obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional, na forma da lei e, se redigidos em língua estrangeira, acompanhados por tradução feita por tradutor oficial.

8.9. Não serão pontuados:

a) Atestados ou quaisquer outros documentos que não sejam os certificados emitidos na forma da lei;

b) Os títulos não entregues no prazo e local determinados;

c) Títulos obtidos em cursos que não sejam na área da educação, informática, relações humanas, direito,gestão interpessoal, liderança, psicologia, saúde, sociologia e assistência social;

d) Documentos cujo inteiro teor não possa ser identificado e analisado;

e) Os diplomas de formação de nível superior (graduação) e atestado de frequência quando os mesmos forem pré-requisitos para investidura no cargo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A nota final será expressa de 0,00 (zero vírgula zero) sendo desclassificado o candidato que não apresentar nenhum título previsto no item 8.3.

9.2. Na hipótese de igualdade de pontos, ocorrendo empate na classificação final, o desempate será obtido através da aplicação dos seguintes critérios, por ordem de preferência:

a) Pós-graduação a nível de doutorado;

b) Pós-graduação a nível de mestrado;

c) Pós graduação a nível de Especialização Latu Sensu;

d) Graduação na área específica;

e) Frequência em curso de graduação em fase mais avançada;

f) Maior tempo de serviço na área pública em cargo semelhante ao selecionado;

g) maior idade, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); e

h) sorteio público.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo II, caberá recurso em desfavor dos seguintes atos do presente Processo Seletivo:

a) Disposições do edital;

b) Não homologação ou incorreção dos dados da inscrição;
c) Resultado da prova de títulos;
d) Classificação final.

10.2. Exclusivamente em relação às disposições do edital, os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo do Município de Herval d'Oeste, no prazo previsto no Cronograma do presente Edital.

10.3. Os recursos previstos nos itens "b" a "e" do item 10.1 somente serão admitidos se:

a) interpostos no setor de protocolo do Município de Herval d'Oeste;
b) interpostos até o segundo dia útil subsequente ao da publicação, no endereço eletrônico do certame, do ato do qual o candidato deseja recorrer, conforme cronograma;
c) individuais e devidamente fundamentados;
d) devidamente fundamentados com argumentação lógica, referencial teórico e consistentes, inclusive os pedidos de simples revisão de nota;
e) tempestivos; os intempestivos ou fora das especificações estabelecidas neste Capítulo serão preliminarmente indeferidos e os inconsistentes não providos.

10.4. Não serão recebidos recursos interpostos na forma de arquivo anexo ou por qualquer outro meio ou de forma diversa ao estabelecido no item 9.3.

10.5. Após a análise dos recursos interpostos ou por constatação e correção de erro material ex officio, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior.

10.6. Os pareceres exarados pela Comissão Especial do CMDCA são soberanos e irrecorríveis na esfera administrativa e ficarão disponíveis para consulta do candidato no site da Prefeitura.

10.7. O CMDCA não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela Comissão Especial do CMDCA e publicado em diário oficial do Município de Herval d'Oeste.

12. DO CHAMAMENTO DOS CLASSIFICADOS

12.1. O candidato com maior nota de prova de títulos referendados pela comissão atraves do Anexo III serão contratados, em caráter emergencial, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no item 1.3 deste edital.

12.2. O presente edital visa a contratação imediata, quando da convocação do candidato, em virtude de situação de excepcional interesse público. Por esse motivo, fica a Administração Pública autorizada a convocar o candidato seguinte da lista de classificação caso o candidato melhor classificado, uma vez convocado, não puder, por qualquer motivo, exercer as atribuições do cargo imediatamente. Se a impossibilidade for temporária, o candidato permanecerá na sua posição na lista de classificação para as próximas convocações.

13. DO CALENDÁRIO

13.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
28/07/2025	Publicação do Edital
29/07/2025 a 07/08/2025	Período para inscrição
08/08/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
12/08/2025	Publicação dos classificados na avaliação de títulos
13/08 a 14/08/2025	Prazo de 02 (dois) dias para recurso dos inscritos
16/08/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos aprovados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
19/08/2025	Posse

13.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 3645/2023 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.3. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo seletivo emergencial da posse dos classificados, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8. Caso necessário, em qualquer etapa do processo, a Comissão Especial poderá instaurar diligência com a finalidade de sanar dúvidas, complementar informações, colaborar com a regularidade do certame, suprimir eventuais omissões ou mesmo intervir no andamento do processo, sempre resguardando os princípios da legalidade, transparência e isonomia.

14.9. O membro do Conselho Tutelar classificado perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
14.10. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
14.11. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Herval d'Oeste/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste/SC, 28 de julho de 2025.

RONALDO LORENÇO DA ROSA
Prefeito

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO/ REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLFIADO DO CONSELHO TUTELAR – 2025

Nome _____

Endereço_____Bairro_____

Nacionalidade_____Telefone / WhatsApp: _____

E-mail: _____

Data de nascimento_____Cidade _____Estado civil _____

Tem filhos? _____Quantos? _____Quantos menores de 18 anos?_____

escolaridade , Curso Superior em_____

Pessoa com deficiência? () Sim () Não Qual? _____

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

RG Nº_____CPF N.º _____

Ocupação atual (cargo/empresa): _____

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?_____

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? _____

Qual sua Opinião a respeito? _____

Conhece a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?() Sim () Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? () Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente?() Sim ()Não

Por ser verdade, o acima exposto requeiro minha inscrição no Edital 003/2025 CMDCA, Declaro sob as penas da lei, para fins de participação do processo Simplificado regido pelo Editaln^{a}003/2025, que Li integralmente o referido edital, estou ciente e de acordo com todas a regra critérios e condições estabelecidas;

Herval d' Oeste/SC, _____de ____de 2025.

Assinatura do Candidato

Documentos apresentados no ato da inscrição.

() Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

() Certidão negativa da vara criminal da Comarca;

() Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser impresso através do site www.tse.jus.br

() Comprovante de residência em nome próprio (conta de luz, água, telefone fixo ou imposto municipal), ou em caso de não possuir, declaração de moradia no município

() Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino superior (original e cópia);

() Se servidor público municipal, deverá apresentar comprovante, através de documento expedido pela pasta onde está lotado, da possibilidade de permanecer à disposição do conselho tutelar.

() Requerimento, ANEXO I, solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida (anexo I deste edital, ou modelo de requerimento disponível no local da inscrição).

Por Procuração:

() Instrumento de procuração específica com firma reconhecida

() Fotocópia de documento de identidade do procurador.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____portador (a) do CPF n.º _____, apresento o presente recurso contra decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

II. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Herval d'Oeste/SC, _____de _____de 2025.

Assinatura do Candidato

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Para uso da Comissão Especial CMDCA
Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 03/2025/CMDCA

CANDIDATO:_____INSCRIÇÃO Nº:_____

Para preenchimento pelo Candidato			Uso Comissão Especial CMDCA	
Certificado ou documento comprobatório	Histórico do Título apresentado	Pontuação	Avaliação	Revisão da NPT*
Doutorado				
Mestrado				
Especialização				
Especialização				
Extensão universitária (80 horas)				
Extensão universitária (80 horas)				
Extensão universitária (30-79 horas)				
Extensão universitária (30-79h)				
Curso livre (mínimo 80h)				
Curso livre (mínimo 80h)				
Curso livre (mínimo 80h)				
Curso livre (30-79h)				
Curso livre (30-79h)				
Tempo de serviço				

*NPT: Número de pontos total